

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 2 /2013 - **CCJ**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 1.190/2012, que "Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o 80 KM Pedal da Serra, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado **Cláudio Abrantes**

RELATOR: Deputado **Aylton Gomes**

I - RELATÓRIO

Encontra-se sob análise desta CCJ, a proposição sob apreciação, de autoria do nobre Deputado Cláudio Abrantes, que visa incluir o Evento 80 Km Pedal na Serra no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art.1º versa a seguinte redação: Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o evento "80 km Pedal na Serra", a ser realizado no mês de abril, pela Associação Clube Pedal na Serra de Ciclismo.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação o autor da proposição aduz tratar-se de uma atividade relacionada à prática do *Mountain Bike*.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais, onde recebeu parecer por sua aprovação.

No âmbito desta C.C.J. não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

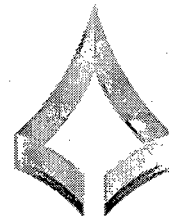
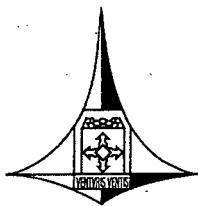
Era o que havia a relatar.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1190 / 1 2012

FOLHA 32 RUBRICA Sr



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Contudo, ao analisarmos a proposição sob exame, verificamos que a mesma incorre na hipótese de prejudicialidade, nos termos do art. 175 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

(....)

VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa.

Conforme pesquisa realizada no Sistema LEGIS, constatou-se a existência do Projeto de Lei nº 1.056/12, de autoria do nobre Deputado Raad Massouh, de matéria de igual teor.

Preceitua, também, o Regimento que as Comissões podem propor a prejudicialidade de qualquer matéria:

Art. 95. No desenvolvimento dos trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

(....)

V – ao apreciar qualquer matéria, a Comissão, em seu âmbito poderá:

(....).

*f) **propor sua prejudicialidade.** (grifamos)*

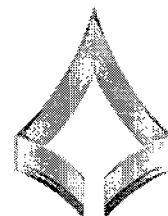
Entendemos que a apreciação do projeto em análise, nos mesmos termos do Projeto de Lei nº 1.056/12, deve ser considerado prejudicado.

Ficou demonstrado, que a continuidade da tramitação do PL em questão, resta prejudicada, por haver perdido a oportunidade, nos termos do inciso I, do art. 176, do RICLDF.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1190 / 2012

FOLHA 33 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

154: Visando à economia processual, prevê o Regimento Interno, no art.

"Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;

Por todas as razões acima elencadas, entendemos que quanto à análise do mérito, a pretensão deve não ser aprovada, pois, não preenche os requisitos de conveniência e de oportunidade.

Neste sentido apresentamos em anexo, Requerimento com pedido de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.190/12.

Resta, ainda, informar que foi encaminhado para inclusão na pauta desta Comissão, parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.056/12, de autoria do Deputado Raad Massouh.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.190/12**, por ter perdido a oportunidade de apresentá-lo tempestivamente, nos termos do art. 176, do RICLDF, nos termos do Requerimento em anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente

DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1190 / 2012
FOLHA 34 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO Nº _____ /2013
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)**

**Requer a declaração de
prejudicialidade do Projeto de nº
1.190/2012.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no caput e inciso I do art. 176 do Regimento Doméstico, vêm requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.190/2012, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, que "*Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 80 km Pedal na Serra, e dá outras providências*", tendo em vista que tramita nesta Casa de Leis, o PL nº 1.056/12, da autoria do Deputado Raad Massouh, versando *ipsis litteris*, a proposição em questão.

JUSTIFICAÇÃO

Visando à economia processual, prevê o Regimento Interno, no art. 154:

"Art. 176. *O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:*

I – por haver perdido a oportunidade;

O PL nº 1056, de 2012, de autoria do Deputado Raad Massouh, cópia em anexo, dispõe de matéria de igual teor, aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), e por esta de Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Considerando que a matéria, já foi analisada pela comissão de mérito - CAS, e aprovada por esta CCJ, devem ser adequadas à declaração de prejudicialidade da presente proposição, à luz do art. 176, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO AYLTON GOMES - PR

Praça Municipal - Quadra 2-Lote 5

CEP 70.094-902 | Brasília - DF

(61) 3348-8375

www.cl.df.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 1190 / 2012

FOLHA 35 RUBRICA